



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

PRIMEIRO PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo administrativo: Requerimento nº 30/2025

Denunciado: Paulo Sérgio Chileide

Fase: Análise da defesa prévia (art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967)

1- CONTEXTO E FINALIDADE DESTE PARECER

A Comissão Processante foi regularmente constituída para analisar denúncia apresentada contra o Prefeito Municipal, a qual atribuiu a ele a prática de duas supostas infrações político-administrativas, ambas previstas nos incisos I e VII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

Após o recebimento da denúncia, o Prefeito apresentou Defesa Prévia detalhada, trazendo argumentos jurídicos, administrativos e fáticos, acompanhados de documentos e precedentes judiciais.

Este parecer tem por finalidade avaliar a denúncia à luz da defesa apresentada, verificando se há elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento do processo ou se, ao contrário, o caso é de arquivamento, conforme autoriza o art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

2- RESUMO DA DENÚNCIA

A denúncia imputou ao Prefeito Paulo Sérgio Chileide, dois fatos:

Fato 1: O Município de Califórnia possui, em sua estrutura administrativa vigente, 45 cargos em comissão e/ou funções de confiança, conforme leis complementares municipais que dispõem sobre o quadro de pessoal do Poder Executivo. Atualmente, 41 desses cargos estão preenchidos por nomeações efetuadas pelo Prefeito Municipal, sendo que apenas 1 (um) dos ocupantes são servidores efetivos do quadro permanente, enquanto a imensa maioria é composta por pessoas sem vínculo efetivo com o Município.

Fato 2: No dia 20 de outubro de 2025, por volta das 19h50min, servidores do Poder Executivo, a mando do Prefeito, adentraram as dependências da Câmara Municipal com o intuito de intimidar e pressionar vereadores para que não deliberassem sobre a instauração de Comissão Processante. Durante o episódio, houve ofensas verbais e agressões a parlamentares no exercício regular de seus mandatos, configurando tentativa de impedir o funcionamento independente do Poder Legislativo.

Com base nesses fatos, o denunciante requereu a cassação do mandato do Prefeito.

3- ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA E DOS FATOS APONTADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

A Comissão Processante analisou cuidadosamente todos os argumentos apresentados na Defesa Prévia, destacando os seguintes pontos centrais.

4- ANÁLISE DO FATO 1

No primeiro ponto, a denúncia trouxe questionamentos relacionados à ocupação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Municipal, à luz do disposto na Lei Orgânica Municipal.

A Defesa Prévia apresentou esclarecimentos quanto à estrutura administrativa existente, à distinção entre cargos em comissão e funções de confiança, bem como quanto à aplicação do dispositivo invocado na denúncia.

Após análise, a Comissão entendeu que:

- A matéria envolve interpretação normativa e aspectos da organização administrativa do Município;
- Os elementos apresentados não permitem, neste momento, concluir pela existência de infração político-administrativa;
- Eventual aprofundamento demandaria análise mais ampla, incompatível com a fase preliminar do procedimento político-administrativo.

Diante disso, a Comissão considerou que não estão presentes, nesta fase, elementos suficientes para justificar o prosseguimento do processo quanto a este fato, recomendando o arquivamento.

Decisão: arquivamento do Fato 1.

5- ANÁLISE DO FATO 2

No segundo ponto, a denúncia mencionou a presença de agentes do Poder Executivo durante sessão legislativa, levantando questionamentos quanto ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

A Defesa Prévia esclareceu que a sessão ocorreu normalmente, com debates e deliberações regulares, não havendo registro de interrupção ou impedimento das atividades legislativas.

A Comissão verificou que:

- O funcionamento da sessão não foi interrompido;
- As deliberações ocorreram regularmente;
- Não se identificou, nesta fase, ato concreto que caracterize impedimento do exercício das funções da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276
E-MAIL: legislativo@california@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

Assim, a Comissão concluiu que não há elementos suficientes para o prosseguimento do processo quanto a este fato, recomendando também o arquivamento.

Decisão: arquivamento do Fato 2.

6- CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

Diante da análise detalhada da Defesa Prévia, dos documentos apresentados e da discussão entre os membros da Comissão Processante, conclui-se que:

- nenhum dos fatos narrados na denúncia reúne elementos jurídicos e fáticos suficientes para justificar a continuidade do processo político-administrativo;
- a manutenção da Comissão Processante, nessas condições, afrontaria os princípios da segurança jurídica, do devido processo legal e da soberania popular.

Assim, com fundamento no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a Comissão Processante DECIDE PELO ARQUIVAMENTO INTEGRAL DA DENÚNCIA, em relação a ambos os fatos imputados ao Prefeito Municipal.

Este parecer limita-se a registrar, de forma clara e fundamentada, a decisão tomada pelos vereadores que compõem a Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Califórnia/PR, 22 de dezembro de 2025.

ANDERSON NEVES DE ALMEIDA

RAFAEL RODRIGO CHILEIDE

LEANDRO CESAR VELOSO DA SILVA